

Deliberação CBH-SMT nº 504, de 28 de novembro de 2025.

Define cronograma e regras para hierarquização de empreendimentos visando a indicação para obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO – compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso dos recursos hídricos – referentes ao orçamento de 2026, e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT), criado e instalado segundo a Lei Estadual nº 7.663/91, no uso de suas atribuições legais, em sua 77ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH define anualmente as condições de distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO referentes à compensação financeira da geração hidroelétrica, devendo os comitês de bacias hidrográficas indicarem empreendimentos a serem financiados com os recursos da quota-parte a eles submetida, atentando-se aos critérios estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, pelo CRH e pelas demais normas legais aplicáveis;

Considerando a necessidade de aplicação dos recursos auferidos pela Cobrança pelo uso dos recursos hídricos na UGRHI 10, referentes ao exercício 2026, bem como o papel dos comitês de bacias hidrográficas na indicação de empreendimentos a serem financiados com tais recursos;

Considerando que a Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (CT-PLAGRHI) constituiu Grupo de Trabalho, denominado GT-Critérios, para o estabelecimento de critérios gerais e específicos para a inscrição, análise e hierarquização de empreendimentos para financiamento com recursos do FEHIDRO (compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso dos recursos hídricos) - orçamento de 2026;

Considerando que o GT-Critérios realizou três reuniões, nos dias 02/10, 16/10 e 30/10/2025, para análise e revisão dos critérios gerais e específicos, conforme acima descrito, acrescentando e compatibilizando critérios, levando em consideração a disponibilidade de recursos, cuja proposta foi apreciada e aprovada durante a 131ª Reunião Ordinária da CT-PLAGRHI, realizada em 06/11/2025, no município de Sorocaba/SP;

Considerando as prioridades estabelecidas na Deliberação CBH-SMT nº 481/2024, que aprovou o Plano de Ação e Programa de Investimentos - PAPI, para o período de 2024 a 2027, do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê 2016-2027, dos Relatórios de Situação da Bacia e atualização do PAPI que será aprovada, até o final de 2025, juntamente com o Relatório de Situação 2025 - Ano Base 2024, da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê.

Delibera:

Artigo 1º - Para inscrição, análise e hierarquização de pedidos de financiamento para obtenção de recursos financeiros do FEHIDRO, orçamento 2026, fica aprovado o seguinte cronograma:

- I. De 08/12/2025 (segunda-feira) a 10/02/2026 (terça-feira):** inscrição de empreendimentos no sistema SINFEHIDRO 2.0 (sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/), para INSCRIÇÃO, com a entrega, em forma digital, dos documentos constantes do Anexo 3 do MPO-Investimento;
- II. Análises de INSCRIÇÃO dos empreendimentos:**
- a) **de 11/02 (quarta-feira) a 20/03/2026 (sexta-feira):** análise dos empreendimentos inscritos quanto à adequação documental e técnica, pela Secretaria-Executiva do CBH-SMT;
 - b) **de 23/03 (segunda-feira) a 27/03/2026 (sexta-feira):** divulgação dos resultados, na internet (no portal do SIGRH/CBH-SMT e no site da FABH-SMT) e dar conhecimento às Câmaras Técnicas do CBH-SMT das propostas a elas atribuídas;
 - c) **de 01/04 (quarta-feira) a 08/05/2026 (sexta-feira):** apresentação pelos tomadores de eventuais adequações referentes a apontamentos constantes no parecer técnico das análises. A documentação deverá ser protocolada no sistema SINFEHIDRO 2.0 (sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/);
 - d) **de 11/05 (segunda-feira) a 01/06/2026 (segunda-feira):** análise das propostas com as complementações, pela FABH-SMT em conjunto com as Câmaras Técnicas, e divulgação de parecer complementar da avaliação;
 - e) **02/06 (terça-feira) a 22/06/2026 (segunda-feira):** apresentação pelo tomador de adequações referentes a apontamentos constantes no parecer técnico complementar das análises dos empreendimentos;
 - f) **23/06 (terça-feira) a 29/06/2026 (segunda-feira):** análise final pela FABH-SMT e divulgação de parecer técnico final com os resultados da análise.
 - g) **29/06 (segunda-feira) a 06/07/2026 (segunda-feira):** apresentação de recursos pelos Tomadores;
 - h) **Até 13/07/2026 (segunda-feira):** reunião da CT-PLAGRHI para, dentre outros assuntos, analisar eventuais recursos contra indeferimentos;
 - i) **até 20/07/2026 (segunda-feira):** divulgação, no site da FABH-SMT da listagem de empreendimentos inscritos classificados.
- III. até 31/07/2026 (sexta-feira):** reunião da CT-PLAGRHI para análise de pontuação dos empreendimentos classificados, proposta de hierarquização e ampla divulgação da proposta;
- IV. até 21/08/2026 (sexta-feira):** reunião do Plenário do CBH-SMT para, dentre outros assuntos, deliberar sobre a hierarquização dos empreendimentos a serem financiados com recursos do FEHIDRO (da compensação financeira/*royalties* e da cobrança pelo uso dos recursos hídricos) – exercício de 2026;

V. até 28/08/2026 (sexta-feira): FABH-SMT encaminha a deliberação de indicação de empreendimentos para publicação;

§ 1º As análises mencionadas no Inciso II do Artigo 1º desta deliberação terão a função de procederem à verificação:

- a) do cumprimento, pelo candidato a Tomador, das regras estabelecidas pelo CBH-SMT;
- b) da adequação e enquadramento do objeto, do conteúdo e do produto final, incluindo cronograma e custos, ao Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê, aos Grupos previstos no § 3º do artigo 2º do Anexo I desta Deliberação, e, em particular, ao Plano de Ação e Programa de Investimentos (PAPI) vigente no momento da indicação dos empreendimentos pelo Plenário do CBH-SMT;
- c) da apresentação da documentação (técnica e financeira, das licenças e outorgas) do empreendimento;
- d) da adequação do Termo de Referência ou do Projeto do empreendimento às normas técnicas vigentes e exigidas no Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do FEHIDRO vigente no momento da indicação dos empreendimentos pelo Plenário do CBH-SMT;
- e) de outras exigências e limitações constantes do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do FEHIDRO vigente;
- f) de exigências quanto à outorga de direito de uso de recursos hídricos e às licenças ambientais.

§ 2º Fica delegada à FABH-SMT a função de promover as análises e pontuações necessárias, conforme indicado no *caput* deste artigo, propondo a hierarquização dos empreendimentos inscritos, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos no Anexo I desta Deliberação, classificando-os nas modalidades de financiamento "reembolsável" e "não-reembolsável", conforme estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento (MPO) do FEHIDRO e de acordo com as diretrizes e ações constantes do Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê vigente no período de inscrições.

§ 3º Poderão ser mantidos, pela FABH-SMT, entendimentos com os solicitantes de recursos, no sentido de se promover eventuais reduções nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar a hierarquização das solicitações com a disponibilidade dos recursos.

§ 4º Fica delegada à FABH-SMT a função de adaptar, alterar, incorporar e excluir critérios fixados nesta Deliberação, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e o estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião do Plenário do CBH-SMT, provenientes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO e do agente financeiro.

§ 5º A FABH-SMT também poderá propor a alteração das datas do cronograma fixado entre os incisos I e V, alterações essas condicionadas a situações excepcionais e que, caso necessárias, devem ser aprovadas em reunião da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, CT-PLAGRHI, para posterior emissão de Deliberação *Ad Referendum*. A deliberação deverá ser amplamente divulgada aos membros do CBH-SMT e participantes do processo de distribuição de recursos (candidatos a Tomadores).

§ 6º Somente serão aceitos documentos assinados digitalmente/eletronicamente com certificação. Não serão aceitos documentos sem a assinatura do representante legal do órgão ou entidade tomadora ou ainda documentos com assinatura recortada e colada.

§ 7º - Serão aceitos os requerimentos protocolados ou licenças ambientais cabíveis e/ou outorga de direito de uso dos recursos hídricos, quando exigidas, conforme determinado pela Deliberação COFEHIDRO “ad referendum” nº 219/2020. As licenças ambientais, outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e demais documentos exigíveis deverão ser apresentados ao Agente Técnico para análise dos empreendimentos como condição para aprovação do “PT3 - Análise da contratação do Executor e liberação da 1ª parcela”;

Artigo 2º - Serão considerados como “recursos disponibilizados para distribuição” pelo CBH-SMT para financiamento de empreendimentos hierarquizados segundo os termos desta Deliberação, a soma das seguintes parcelas:

I - Os recursos financeiros disponibilizados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH ao FEHIDRO (quota-parte do CBH-SMT), provenientes da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e dos *royalties* de Itaipu (CFURH);

II - Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na UGRHI 10, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras auferidos, descontadas, no que couber, as parcelas referentes ao disposto no Artigo 22 do Decreto nº 50.667/2006 e o percentual previsto no Plano de Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso dos recursos hídricos para o custeio da FABH-SMT.

Artigo 3º - Ficam priorizados os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, provenientes do PAPI 2024-2027 para os empreendimentos descritos na tabela abaixo, na qual constam: indicação do tomador, nome do empreendimento, valor estimado do financiamento, percentual de contrapartida, enquadramento no Programa de Duração Continuada (PDC).

Candidato a tomador	Empreendimento	Valor pleiteado	% de contrapartida	PDC
FABH-SMT – Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê	Executar um projeto de comunicação social voltado à gestão recursos hídricos na UGRHI	R\$ 250.000,00	Isento de apresentação	8
FABH-SMT – Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê	Elaboração de material educativo sobre a Bacia SMT para divulgação e mobilização em Recursos Hídricos	R\$ 360.000,00	Isento de apresentação	8

§ 1º Para fins deste artigo são adotadas as seguintes definições:

- a) Contrapartida: esforço do tomador ou de parceiros, de forma suplementar ao financiamento concedido, para que seu empreendimento se torne realidade e, em última análise, o compromisso com os objetivos e metas previstas. Existem dois tipos de contrapartidas: a contrapartida financeira e a não financeira;
- b) Demanda espontânea: são propostas de interesse individual do solicitante com abrangência local ou regional, em áreas definidas pelo PAPI 2024-2027;
- c) Demanda induzida: são propostas de empreendimentos de caráter estratégico e prioritários de acordo com o Plano de Bacias do Rio Sorocaba e Médio Tietê, com abrangência coletiva e beneficiando toda a bacia, por isso, possuem priorização no financiamento;
- d) Programa de Duração Continuada (PDC): programas que englobam os principais temas a serem abordados e financiados para a gestão, recuperação e proteção das bacias hidrográficas do Estado de São Paulo, conforme definido no PERH.

§ 2º Os empreendimentos que ficarem sob responsabilidade da FABH-SMT, relativos ao cumprimento das suas funções, serão considerados prioritários.

Artigo 4º - Fica vedada a indicação pelo CBH-SMT de empreendimentos cujos Tomadores estejam em uma das seguintes situações: inadimplência definitiva; inscritos no CADIN; com cobrança judicial em curso; com pendências de certidão ou documentação estabelecida no MPO - Investimento.

Artigo 5º - Fica vedada a indicação de empreendimentos constituídos por diversas fases, cuja conclusão física da fase anterior não tenha sido atestada pelo Agente Técnico do FEHIDRO, cabendo à FABH-SMT verificar no SINFEHIDRO o histórico de empreendimentos financiados para o Tomador.

Artigo 6º - Caberá à FABH-SMT a elaboração de proposta a ser apreciada pela CT-PLAGRHI, na reunião mencionada no inciso III do Artigo 1º, referente às fontes de financiamento de que trata o Artigo 2º, para cada empreendimento a ser indicado pelo CBH-SMT.

Artigo 7º - Os representantes das instituições tomadoras deverão omitir-se de qualquer manifestação durante o processo de análise das propostas por elas apresentadas ou de outras que apresentem conflito de interesse com suas respectivas entidades de representação, durante as reuniões das Câmaras Técnicas.

Artigo 8º - O **Anexo I** desta deliberação contém os critérios gerais e específicos para hierarquização de empreendimentos visando à obtenção de recursos do FEHIDRO referentes ao exercício 2026.

Artigo 9º - O processo de avaliação das propostas de empreendimentos submetidos ao CBH-SMT em 2026 obedecerá, resumidamente, às etapas relacionadas a seguir:

Prazo	Descrição	Responsável
08/12/2025 a 10/02/2026	Inscrição dos empreendimentos no sistema SINFEHIDRO 2.0	Proponentes Tomadores

11/02 a 20/03/2026	Análise técnica e documental dos empreendimentos propostos	Secretaria- Executiva do CBH- SMT
23/03 a 27/03/2026	Divulgação dos resultados, na internet (no portal do SIGRH/CBH-SMT e no site da FABH-SMT) e dar conhecimento às Câmaras Técnicas do CBH-SMT das propostas a elas atribuídas	Câmaras Técnicas e FABH-SMT
01/04 a 08/05/2026	Apresentação de eventuais adequações referentes a apontamentos constantes no parecer técnico	Proponentes Tomadores
11/05 a 01/06/2026	Análise das propostas com as complementações e divulgação de parecer complementar da avaliação	Câmaras Técnicas e FABH-SMT
02/06 a 22/06/2026	Apresentação de adequações referentes a apontamentos constantes no parecer técnico complementar	Proponentes Tomadores
23/06 a 29/06/2026	Análise final das complementações pela FABH-SMT e divulgação de parecer técnico final com os resultados da análise	FABH-SMT
29/06 a 06/07/2026	Apresentação de recursos pelos Tomadores	Proponentes Tomadores
Até 13/07/2026	Reunião da CT-PLAGRHI para analisar eventuais recursos contra indeferimentos	CT-PLAGRHI
Até 20/07/2026	Divulgação da listagem de empreendimentos inscritos classificados	FABH-SMT
Até 31/07/2026	Reunião da CT-PLAGRHI para análise de pontuação dos empreendimentos classificados, proposta de hierarquização e ampla divulgação da proposta	FABH-SMT e CT- PLAGRHI
Até 21/08/2026	Reunião plenária do CBH-SMT	CBH-SMT
até 28/08/2026	Encaminhamento de deliberação de indicação de empreendimentos para publicação	FABH-SMT

Artigo 10 - Esta Deliberação entra em vigor após aprovação pelo Plenário do CBH-SMT, devendo ser publicada no DOESP.

José Carlos de Quevedo Junior
Presidente do CBH-SMT

André Cordeiro Alves dos Santos
Vice-Presidente do CBH-SMT

Laura Stela Naliato Perez
Secretária-executiva do CBH-SMT

Waldnir Gomes Moreira
Secretário-executivo adjunto do CBH-SMT

Anexo I - Deliberação CBH-SMT nº 504, de 28 de novembro de 2025

**CRITÉRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA HIERARQUIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS
VISANDO À OBTENÇÃO DE RECURSOS DO FEHIDRO NA UGRHI 10 – EXERCÍCIO 2026**

Artigo 1º - Os investimentos com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, correspondentes à quota-parte do CBH-SMT da compensação financeira/*royalties* e aos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referentes ao exercício 2026, bem como a saldos remanescentes decorrentes de cancelamento de contratos e de outros encaminhamentos dados no âmbito da Secretaria Executiva do FEHIDRO – SECOFEHIDRO, disponíveis para indicação pelo CBH-SMT, serão distribuídos conforme previsão do PAPI vigente no momento da indicação dos empreendimentos pelo Plenário do CBH-SMT:

I - Caberá à FABH-SMT, nas análises de que trata a alínea a do Inciso II do Artigo 1º desta Deliberação, fazer o enquadramento do empreendimento nas ações previstas no PAPI;

II - Os empreendimentos de cada ação concorrerão entre si, dentro das previsões de investimento para cada subPDC;

III - A indicação do CBH-SMT deve respeitar os parágrafos acima e a [Deliberação CRH nº 254/2021](#), conforme segue:

- a) Indicação para investimento de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) nos PDCs 1 e 2 e seus respectivos subPDCs;
- b) Indicação para investimento de no mínimo 60% (sessenta por cento) em até 3 (três) PDCs dos PDCs 3 a 8 e seus respectivos subPDCs; e
- c) Indicação para investimento de no máximo 15% (quinze por cento) nos demais PDCs e seus respectivos subPDCs.

IV - Os PDCs indicados para priorização nos investimentos de no mínimo 60% (sessenta por cento) são: PDC 3 - Qualidade das Águas, PDC 4 - Proteção dos Recursos Hídricos e PDC 7 - Drenagem e Eventos Hidrológicos Extremos.

Parágrafo único. Devem ser descontados do montante de recursos do FEHIDRO para investimentos o montante previsto para o custeio da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê (FABH-SMT) no Plano de Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso dos recursos hídricos, bem como outros recursos que se enquadrarem no previsto no Artigo 3º desta Deliberação.

Artigo 2º - A indicação de empreendimentos e seus Tomadores de recursos, a ser realizada conforme disposto nesta Deliberação, deve atender às fontes mencionadas no Artigo 2º, tendo por base a hierarquização de empreendimentos inscritos e aprovados fundamentada em análise de pontuação a ser realizada pela CT-PLAGRHI.

§ 1º A análise de pontuação mencionada no *caput* utilizará os critérios de pontuação definidos neste Anexo, os quais são compostos de critérios comuns e específicos.

§ 2º Os critérios comuns de pontuação serão aplicados a todos os empreendimentos inscritos aprovados.

§ 3º Os critérios específicos de pontuação serão aplicados complementarmente aos critérios comuns, para os seguintes GRUPOS de empreendimentos:

- a) GRUPO 1: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 1 - Bases Técnicas em Recursos Hídricos e no PDC 2 - Gerenciamento dos Recursos Hídricos;
- b) GRUPO 2: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 3 - Qualidade das Águas;
- c) GRUPO 3: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 5 - Gestão da Demanda;
- d) GRUPO 4: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 4 - Proteção dos Recursos Hídricos;
- e) GRUPO 5: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 8 - Capacitação e Comunicação Social;
- f) GRUPO 6: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 6 - Abastecimento e Segurança Hídrica e no PDC 7 - Drenagem e Eventos Hidrológicos Extremos.

§ 4º A pontuação final para hierarquização de empreendimentos inscritos e aprovados, será calculada mediante a soma da pontuação dos critérios de pontuação comuns com a dos critérios de pontuação específica.

§ 5º A hierarquização dos empreendimentos será realizada individualmente para cada um dos GRUPOS, mencionados no inciso III do Artigo 1º deste Anexo, considerando os critérios comuns e específicos aplicáveis.

§ 6º Nos casos em que se verificar, após a hierarquização, excedente de recursos para distribuição dentro das ações os excedentes serão remanejados para outras ações na seguinte ordem de prioridade: GRUPO 2 > GRUPO 1 > GRUPO 4 > GRUPO 6 > GRUPO 3 > GRUPO 5.

Artigo 3º - São pré-requisitos para participar da **INSCRIÇÃO** de solicitações de demanda espontânea:

I - Elaboração de planos e de projetos devem possuir “valor a ser financiado” mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

II - Execução de projetos e de obras devem possuir “valor a ser financiado” mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III - Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos automotores de qualquer espécie;

IV - A previsão da elaboração de projetos e execução de obras de saneamento básico, isto é, aqueles relacionados aos serviços de saneamento básico previstos na Lei Federal nº 11.445/2007 (abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais), deverá constar no Plano Municipal de Saneamento Básico ou em outros planos específicos referentes a partes ou ao todo dos serviços de saneamento básico supramencionados, o qual deverá estar devidamente aprovado por lei municipal pelo proponente ou parceiro, devendo também o candidato a Tomador apresentar justificativa técnica embasada nas prioridades do referido plano;

V - Em áreas atendíveis por contratos de concessão de prestação de serviços públicos de saneamento básico, somente as concessionárias prestadoras dos respectivos serviços poderão figurar como tomadoras, e na modalidade reembolsável caso se tratar de pessoa jurídica de direito privado;

VI - Para o caso da execução de projetos de restauração ecológica, os empreendimentos deverão: abranger área mínima de 5 (cinco) hectares, contíguas ou não; apresentar anuência dos

proprietários/posseiros da área, conforme matrícula do imóvel ou documento de comprovação de posse; e apresentar recibo/comprovante de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, quando for o caso (áreas rurais); Para demais tipologias de projetos de recomposição de vegetação nativa, seguir os condicionantes determinados no PDC4 (Anexo I do MPOI);

VII - Para os usuários de recursos hídricos, apresentar a Declaração de Adimplência com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, e para não usuários de recursos hídricos, apresentar declaração de que o Tomador não é usuário de recursos hídricos na bacia;

VIII - Seguir os referenciais dos roteiros técnicos para elaboração de termos de referência para estudos, planos, projetos e ações financiáveis pelo FEHIDRO (disponíveis no website do SIGRH e no SIGAM);

IX - Os empreendimentos de educação ambiental só serão indicados se constarem do Programa de Educação Ambiental do CBH-SMT;

X - Os demais pré-requisitos previstos no MPO vigente no momento da indicação dos empreendimentos pelo Plenário do CBH-SMT.

Artigo 4º - O candidato a Tomador de recursos poderá inscrever até 3 (três) empreendimentos para que sejam submetidos à análise e hierarquização e, caso aprovados, posteriormente indicados para financiamento.

Artigo 5º - Fica vedada a indicação de empreendimentos que não se enquadrem nas Tipologias de empreendimentos financiáveis no âmbito do FEHIDRO especificadas no MPO vigente no momento da indicação dos empreendimentos pelo Plenário do CBH-SMT.

Artigo 6º - Constituem critérios comuns de pontuação, a serem avaliados para todos os empreendimentos inscritos aprovados, os apresentados na Tabela abaixo:

Critério	Pontuação
I - Tipo de Financiamento	
Financiamento reembolsável	5 pontos
Financiamento não-reembolsável	0 ponto
II - Eficiência no uso dos recursos do FEHIDRO	
Candidato foi tomador e teve todos os seus empreendimentos indicados concluídos ou o candidato possui contrato assinado há menos de 4 anos e está em execução	10 pontos
Candidato não foi tomador nos últimos 8 anos	8 pontos
Candidato possui contrato assinado há mais de 4 anos e não concluído	2 pontos
Candidato teve pelo menos 1 (um) projeto deliberado pelo CBH-SMT, mas o contrato não foi assinado devido a descumprimento de prazos pelo Tomador junto aos agentes técnico e/ou financeiro; não apresentação de documentos válidos e/ou pendências técnicas	0 ponto
Candidato teve pelo menos 1 (um) contrato assinado, mas o empreendimento foi cancelado nos últimos 4 (quatro) anos devido a	0 ponto

descumprimento de prazos pelo Tomador junto aos agentes técnico e/ou financeiro	
III - Contrapartida oferecida	
Contrapartida oferecida maior ou igual a 20% do valor global do empreendimento	10 pontos
Contrapartida oferecida maior ou igual a 10% e menor que 20% do valor global do empreendimento	7 pontos
Contrapartida oferecida maior ou igual a 5% e menor que 10% do valor global do empreendimento	5 pontos
Contrapartida oferecida menor que 5% do valor global do empreendimento	2 pontos
IV - Qualidade do projeto apresentado ao CBH-SMT	
Projeto apresentado ao CBH-SMT não teve pedido de complementação	10 pontos
Projeto apresentado ao CBH-SMT teve pedido de complementação	5 pontos
V - Participação dos representantes legais nas reuniões do Plenário, no exercício de 2025	
Participação do representante devidamente indicado pela sua instituição na maioria das reuniões	10 pontos
Participação por procuração na maioria das reuniões (Indicação, por ofício, de substituto do representante exclusivamente para a reunião agendada)	4 pontos
Não participação em reuniões Plenárias no ano de 2025	0 ponto

§ 1º No caso de ocorrer a caracterização de um tomador em mais de um critério na mesma área, será considerada a pontuação do critério mais restritivo.

- a) No caso de cancelamento do empreendimento nos últimos 4 (quatro) anos na área “Eficiência no uso dos recursos do FEHIDRO”, a pontuação será reduzida em 50% a pontuação.

§ 2º Em relação ao critério disposto no inciso V deste artigo:

- a) segmento “Organizações Cívicas”, considera-se “representante legal” o indicado no Requerimento de Inscrição das entidades da Sociedade Civil - Mandato 2025-2027;
- b) segmento Municípios, considera-se o Prefeito do Município;
- c) segmento Estado, considera-se o indicado pelo órgão;

§ 3º Para fins de pontuação neste critério, considera-se “maioria das reuniões” a participação do representante legal em pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das reuniões plenárias realizadas no ano de 2025.

Artigo 7º - Constituem critérios específicos de pontuação a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no GRUPO 1:

Critério	Pontuação
I - Objetivo do empreendimento	
a) Realização de estudo, cadastro, levantamento ou plano previsto no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10 como “Alta prioridade”	7 pontos
b) Realização de estudo, cadastro, levantamento ou plano previsto no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10 como “Média prioridade”	5 pontos
c) Realização de estudo, cadastro, levantamento ou plano previsto no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10 como “Baixa prioridade”	3 pontos
II - Abrangência do empreendimento	
a) Toda a área da UGRHI 10	10 pontos
b) A totalidade de, ao menos, uma sub-bacia da UGRHI 10	7 pontos
c) Restrita à área de dois a quatro municípios da UGRHI 10	5 pontos
d) Restrita à área de apenas um município da UGRHI 10	3 pontos

Artigo 8º - Constituem critérios específicos de pontuação a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no GRUPO 2:

Critério	Pontuação
I - Tipo de empreendimento	
a) obra cujo projeto foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos	6 pontos
b) obra cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos	5 pontos
c) equipamento cujo projeto foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos	4 pontos
d) equipamento cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos	3 pontos
e) serviço cujo Projeto/Termo de Referência foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos	2 pontos
f) serviço cujo Projeto/Termo de Referência não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos	1 ponto
II - Objetivo do empreendimento	
a) ETEs; tratamento de chorume; tratamento de lodo de ETA e ETE	10 pontos
b) coletores-tronco, emissários, elevatórias de esgoto, interceptores (transporte e afastamento) que se interliguem a uma ETE em operação	8 pontos
c) coletores-tronco, emissários, elevatórias de esgoto, interceptores (transporte e afastamento) que se interliguem a uma ETE em construção	6 pontos

d) projeto executivo de obra relacionada à abrangência dos sub-PDCs 3.1 e 3.2	4 pontos
III - Localização do empreendimento, para os passíveis de enquadramento no sub-PDC 3.1	
a) empreendimentos localizados em municípios com valores, em 2024, do Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM ¹ , entre 0 e 5	5 pontos
b) empreendimentos localizados em municípios com valores, em 2024, do Indicador de Coleta Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM ¹ , entre 5,1 e 7,5	3 pontos
c) empreendimentos localizados em municípios com valores, em 2024, do Indicador de Coleta Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM ¹ , maior que 7,5	1 ponto
V - Localização do empreendimento na bacia	
a) empreendimentos localizados nas bacias de contribuição do reservatório de Itupararanga	5 pontos
b) empreendimentos localizados fora das bacias de contribuição do reservatório de Itupararanga	3 pontos

¹ Valores de ICTEM conforme os constantes do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2025 da UGRHI 10. Se o ICTEM de 2025 for publicado antes do período de análise, esse índice deverá ser considerado.

§ 1º - Quando o empreendimento envolver mais de um dos itens relacionados no inciso II, a pontuação será feita com base na média ponderada dos pontos atribuídos a cada item, em relação aos valores (em R\$) dos itens considerados.

§ 2º - Considera-se área de contribuição do reservatório de Itupararanga, os limites da APA de Itupararanga.

Artigo 9º - Constituem critérios específicos de pontuação a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no GRUPO 3:

Critério	Pontuação
I - Tipo de Empreendimento	
a) obra cujo projeto foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos	7 pontos
b) obra cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos	6 pontos
c) equipamento cujo projeto financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos	5 pontos
d) equipamento cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos	4 pontos

e) serviço cujo projeto/Termo de Referência foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos	3 pontos
f) serviço cujo projeto/Termo de Referência não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e/ou cobrança pelo uso dos recursos hídricos	2 pontos
II - Objetivo do empreendimento	
a) Execução de programas de controle de pressão no sistema de distribuição	6 pontos
b) Execução de monitoramento de unidades operacionais voltadas para o tratamento, reservação e distribuição de água (telessupervisão/telecomando/ automação); programas de medição (macromedidores/hidrometração), e programas de cadastro técnico	5 pontos
c) Modelagem matemática do sistema de abastecimento de água	4 pontos
d) Programas de recuperação e controle de nível de reservatórios e readequação de redes e ramais	3 pontos
e) Elaboração de termo de referência ou projeto executivo relacionados à execução de obra ou contratação de serviço relacionados às tipologias previstas para o PDC 5	2 pontos
III - Localização do empreendimento¹	
a) empreendimentos localizados em municípios com valores do índice de perdas no sistema de distribuição de água em 2023 maior que 40%	5 pontos
b) empreendimentos localizados em municípios com valores do índice de perdas no sistema de distribuição de água em 2023 entre 25 e 40%:	3 pontos
c) empreendimentos localizados em municípios com valores do índice de perdas no sistema de distribuição de água em 2023 abaixo de 25%	1 ponto

¹Valores de índices de perdas conforme os dados gerados pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA) utilizados para elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2025 da UGRHI 10.

Parágrafo único. Quando o empreendimento envolver mais de um dos itens relacionados no inciso II, a pontuação será feita com base na média ponderada dos pontos atribuídos a cada item, em relação aos valores (em R\$) dos itens considerados.

Artigo 10. Constituem critérios específicos de pontuação a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no GRUPO 4:

Critério	Pontuação
I - Objetivo do empreendimento	
a) Prevenção e controle de erosão em áreas adjacente a nascentes e cursos de água, áreas de mananciais de abastecimento superficial ou subterrâneo, com	10 pontos

muito alta e alta suscetibilidade a erosão ¹ , utilizando-se de técnicas que contribuam com a recarga de aquíferos	
b) Restauração ecológica a ser realizada em Área de Preservação Permanente (APP) adjacente a nascente(s) e cursos d'água, a montante de captação para abastecimento público municipal	8 pontos
c) Sistemas agroflorestais ou agroecológicos em áreas de afloramento dos aquíferos Guarani, Tubarão e Cristalino, utilizando-se de técnicas que contribuam com a recarga de aquíferos	7 pontos
d) Restauração ecológica em Área de Preservação Permanente (APP) adjacente a nascente(s) e cursos d'água	5 pontos
e) Restauração ecológica com objetivo de conectar fragmentos isolados	5 pontos
II - Tipo de Empreendimento	
a) Implantação de projeto de prevenção e controle de erosão e assoreamento que integrem engenharia civil e soluções baseadas na natureza (SbN)	5 pontos
b) Projetos executivos de prevenção e controle de erosão e assoreamento que integrem engenharia civil e soluções baseadas na natureza (SbN)	4 pontos
c) Obras ou serviços para prevenção e/ou controle de processos erosivos, tais como ravinas, voçorocas e deslizamentos, envolvendo muros de proteção, escadas de dissipação, componentes do sistema de drenagem, curvas de nível, terraceamento, sumidouro, readequação de estradas rurais, dentre outros, com implantação de dispositivos de drenagem que contemplem o aproveitamento de águas de enxurrada e que contribuam para infiltração de água no solo, utilizando-se de técnicas e métodos construtivos que priorizem infiltração da água no solo e/ou soluções baseadas na natureza (SbN)	10 pontos
d) Obras ou serviços para prevenção e/ou controle de processos erosivos, tais como ravinas, voçorocas e deslizamentos, envolvendo muros de proteção, escadas de dissipação, componentes do sistema de drenagem, curvas de nível, terraceamento, sumidouro, readequação de estradas rurais, dentre outros, sem priorização da infiltração da água no solo	5 pontos
e) Projetos para prevenção e/ou controle de processos erosivos que contemplem o aproveitamento de águas de enxurrada, a infiltração de água no solo e/ou soluções baseadas na natureza (SbN)	8 pontos
f) Execução de restauração ecológica	10 pontos
g) Projeto executivo de restauração ecológica (incluindo eventual implantação e manutenção de viveiro de mudas)	8 pontos
h) Implantação de sistemas agroflorestais biodiversos, sucessionais e com espécies nativas incluídas no consórcio	10 pontos
i) Projetos executivos de sistemas agroflorestais biodiversos e sucessionais, com espécies nativas incluídas no consórcio	8 pontos
j) Implantação de projeto e/ou serviço voltado ao fortalecimento da agroecologia	5 pontos
k) Projeto executivo voltado ao fortalecimento da agroecologia	4 pontos

l) Implantação de projeto para o aumento das áreas permeáveis e/ou redução do escoamento superficial por meio de implantação de estrutura verde - parques lineares, corredores ecológicos, substituição de pavimentos, arborização, bosques urbanos, coleta de água de chuva de telhado e sistemas de infiltração, canteiros e praças que propiciem retenção e infiltração de água de chuva, dentre outros	10 pontos
m) Projeto executivo de aumento das áreas permeáveis e/ou redução do escoamento superficial por meio de implantação de estrutura verde - parques lineares, corredores ecológicos, substituição de pavimentos, arborização, bosques urbanos, coleta de água de chuva de telhado e sistemas de infiltração, canteiros e praças que propiciem retenção e infiltração de água de chuva, dentre outros	8 pontos
III - Localização do empreendimento	
a) empreendimentos localizados nas sub-bacias Alto Sorocaba, Médio Sorocaba e Médio Tietê Alto	10 pontos
b) empreendimentos localizados nas sub-bacias Baixo Sorocaba, Médio Tietê Médio e Médio Tietê Baixo	8 pontos
IV – Índice de Cobertura Vegetal do município²	
a) Índice de cobertura vegetal menor que 25%	10 pontos
b) Índice de cobertura vegetal entre 25% e menor que 50%	7 pontos
c) Índice de cobertura vegetal maior que 50%	5 pontos

¹ Conforme mapa de “susceptibilidade à formação de erosão por ravinas”, do IPA 2022, disponível no DATAGEO.

² Conforme Inventário Florestal do Estado de São Paulo, ano 2020. Os índices municipais a ser considerados na análise estão disponíveis no Anexo II desta Deliberação.

§ 1º Os empreendimentos enquadrados no Grupo 4 deverão fazer constar explicitamente no projeto apresentado as informações necessárias sobre a área do projeto para que seja possível avaliar a pontuação referente ao inciso I, sendo obrigatório constar as informações disponíveis no DATAGEO (<https://datageo.ambiente.sp.gov.br/app/>).

§ 2º Consideram-se áreas a montante de captação para abastecimento público municipal, para fins de obtenção da pontuação de que trata a alínea “b” do inciso I, trechos de cursos d’água, represamento ou área de recargas de aquíferos (área de afloramento do aquífero) que contribuam diretamente para captação de recursos hídricos (superficiais ou subterrâneos) por um ou mais sistemas de abastecimento público municipais.

Artigo 11. Constituem critérios específicos de pontuação a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no GRUPO 5:

Critério	Pontuação
I - Público-alvo do empreendimento	
a) ações envolvendo EA formal e não-formal	4 pontos
b) ações envolvendo EA formal ou não-formal	2 pontos

II - Abrangência das ações previstas pelo empreendimento	
a) toda a UGRHI 10	10 pontos
b) a totalidade de, ao menos, uma sub-bacia da UGRHI 10	6 pontos
c) restrita à área de dois a quatro municípios	5 pontos
d) restrita à área de apenas um município	3 pontos
III – Adequação às metas estabelecidas no Programa de Educação Ambiental	
a) as ações estão contempladas nas metas estabelecidas no Programa de EA	10 pontos
b) as ações não estão contempladas nas metas estabelecidas no Programa de EA	5 pontos

Artigo 12. Constituem critérios específicos de pontuação a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no GRUPO 6:

Critério	Pontuação
I - Tipologias do PDC 6 (Abastecimento e Segurança Hídrica)	
a) projetos (básicos e/ou executivos) para captação e/ou adução de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos do poço até o reservatório, o sistema de tratamento ou local do uso pretendido, incluindo a delimitação da zona de captura ou de contribuição com comprovação da inexistência de áreas contaminadas e atividades potencialmente contaminantes conforme legislação pertinente*	6 pontos
b) obras/serviços para captação e/ou adução de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos do poço até o reservatório, o sistema de tratamento ou local do uso pretendido, incluída no projeto a delimitação da zona de captura ou de contribuição com comprovação da inexistência de áreas contaminadas e atividades potencialmente contaminantes conforme legislação pertinente*	5 pontos
c) projetos (básicos e/ou executivos) para abastecimento de água tratada para comunidades isoladas consolidadas	4 pontos
d) obras para abastecimento de água tratada para comunidades isoladas consolidadas	3 pontos
e) projetos (básicos e/ou executivos) para construção, ampliação ou recuperação de barramento, cisterna, açude ou outras formas de captação	2 pontos
f) obras/serviços para construção, ampliação ou recuperação de barramento, cisterna, açude ou outras formas de captação	1 ponto
II - Tipologias do PDC 7 (Drenagem e Eventos Hidrológicos Extremos)	
a) obras/serviços de macrodrenagem (canalizações, retificações, travessias entre outros) que incluam intervenções que garantam infiltração de água no solo, de modo a diminuir o escoamento superficial e os volumes drenados pela obra de drenagem	10 pontos

a) obras/serviços de macrodrenagem (canalizações, retificações, travessias entre outros) que não incluam intervenções que garantam infiltração de água no solo, de modo a diminuir o escoamento superficial e os volumes drenados pela obra de drenagem	6 pontos
b) projetos (básicos e/ou executivos) de macrodrenagem (canalizações, retificações, travessias entre outros) que incluam intervenções que garantam infiltração de água no solo, de modo a diminuir o escoamento superficial e os volumes drenados pela obra de drenagem	10 pontos
b) projetos (básicos e/ou executivos) de macrodrenagem (canalizações, retificações, travessias entre outros) que não incluam intervenções que garantam infiltração de água no solo, de modo a diminuir o escoamento superficial e os volumes drenados pela obra de drenagem	6 pontos
c) obras/serviços de microdrenagem (sarjetas, guias, bocas de lobo, poços de visita, galerias, pavimentação com material drenante entre outros) que incluam intervenções que garantam infiltração de água no solo, de modo a diminuir o escoamento superficial e os volumes drenados pela obra de drenagem	8 pontos
c) obras/serviços de microdrenagem (sarjetas, guias, bocas de lobo, poços de visita, galerias, pavimentação com material drenante entre outros) que não incluam intervenções que garantam infiltração de água no solo, de modo a diminuir o escoamento superficial e os volumes drenados pela obra de drenagem	5 pontos
d) projetos (básicos e/ou executivos) de microdrenagem (sarjetas, guias, bocas de lobo, poços de visita, galerias, pavimentação com material drenante entre outros) que incluam intervenções que garantam infiltração de água no solo, de modo a diminuir o escoamento superficial e os volumes drenados pela obra de drenagem	8 pontos
d) projetos (básicos e/ou executivos) de microdrenagem (sarjetas, guias, bocas de lobo, poços de visita, galerias, pavimentação com material drenante entre outros) que não incluam intervenções que garantam infiltração de água no solo, de modo a diminuir o escoamento superficial e os volumes drenados pela obra de drenagem	5 pontos
III - Priorização da ação em respectivo Plano Municipal (aprovado por lei)	
a) alta prioridade	10 pontos
b) média prioridade	8 pontos
c) baixa prioridade	6 pontos

* Conforme Lei nº 997/1976 e alterações, Resolução SMA nº 10/2017 e suas atualizações.

Parágrafo Único. No que se refere ao critério III do artigo 12, a proposta de empreendimento deverá apresentar a lei municipal que aprova o referido Plano, bem como destacar no Plano o trecho em que se encontra a prioridade dada à ação.

Artigo 13. Serão considerados para desempate entre empreendimentos, a serem considerados internamente aos GRUPOS aos quais se enquadrarem, os seguintes itens, sucessivamente:

I - maior pontuação relacionada à eficiência no uso dos recursos do FEHIDRO pelo Tomador (inciso II do artigo 6º, deste Anexo);

II - maior contrapartida oferecida;

III - maior pontuação obtida nos critérios de pontuação específica, no que couber;

IV - maior população beneficiada, conforme previsto no Projeto/Termo de Referência;

V - maior pontuação relacionada ao tipo de empreendimento;

VI - sorteio.

Artigo 14. Para empreendimentos cuja implantação se der em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), o respectivo Tomador deverá apresentar, também, as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Federais, dentro da validade, dos respectivos parceiros.

Artigo 15. As propostas de resolução de casos omissos no que se refere ao conteúdo deste anexo, devem ser formuladas pela FABH-SMT e avaliadas pela CT-PLAGRHI na reunião prevista na alínea h, inciso II do Artigo 1º desta deliberação.

Anexo II - Deliberação CBH-SMT nº 504, de 28 de novembro de 2025

ÍNDICES DE COBERTURA VEGETAL NATIVA POR MUNICÍPIO DA UGRHI 10, COM BASE NO INVENTÁRIO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 2020.

Sub Bacia	Municípios	Cobertura Vegetal Nativa (ha)*	(%)
Médio Tietê Alto	Anhembi	15.896	21,6
	Bofete	20.301	31,1
	Botucatu	29.249	19,7
	Conchas	8.637	18,5
	Pereiras	2.480	11,1
	Porangaba	4.470	16,8
	São Manuel	7.193	11,1
	Torre de Pedra	2.296	31,9
Médio Tietê Médio	Boituva	3.654	14,7
	Cerquilha	1.292	10,1
	Jumirim	900	15,9
	Porto Feliz	8.689	15,6
	Tietê	5.593	13,8
Médio Tietê Baixo	Araçariguama	6.747	46,3
	Cabreúva	12.246	47,1
	Itu	16.543	25,8
	Salto	2.037	15,3
	São Roque	14.296	46,6
Baixo Sorocaba	Alambari	3.487	21,9
	Capela do Alto	3.621	21,3
	Cesário Lange	2.344	12,3
	Laranjal Paulista	4.276	11,1
	Piedade	34.377	46,0
	Quadra	2.807	13,6
	Salto de Pirapora	6.353	22,7
	Sarapuí	8.953	25,4
	Tatuí	7.111	13,6
Médio Sorocaba	Alumínio	2.371	28,2
	Araçoiaba da Serra	5.855	22,9
	Iperó	6.449	37,9
	Mairinque	7.656	36,4
	Sorocaba	8.523	19,0
	Votorantim	5.412	29,4
Alto Sorocaba	Ibiúna	65.635	62,1
	Vargem Grande Paulista	1.086	25,6
	Cotia	19.262	59,5